



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **08110/08**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2008, seguida do Contrato nº 0095/2008, procedida pela Prefeitura Municipal de Ingá, objetivando a contratação de escritório de advocadia para a propositura e acompanhamento de ação para recuperação dos royalties devidos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo ao referido município. Assina-se prazo à autoridade competente para o envio da documentação reclamada pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00049/11

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **08110/08**, que trata de Inexigibilidade de Licitação nº **007/2008**, seguida do Contrato nº **0095/2008**, procedida pela Prefeitura Municipal de Ingá, objetivando a contratação de escritório de advocadia para a propositura e acompanhamento de ação para recuperação dos royalties devidos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo ao referido município, **RESOLVEM** assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Ingá, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, para apresentar a documentação pertinente à inexigibilidade de licitação nº 12/2008 e também a comprovação dos serviços prestados que ensejaram os pagamentos apurados, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim fazem tendo em vista que, já fora solicitada diligência ao Sr. Antônio de Miranda Burity, que não a atendeu, deixando de cumprir a Resolução RC2 TC 31/10, existindo nos autos informação que foi realizada a inexigibilidade citada, porém, não se enviou a esta Corte de Contas, sendo necessário o seu encaminhamento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de março de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **08110/08**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Convite nº 26/2006, seguida do Contrato nº 085/2006, procedida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, objetivando a contratação de serviços de engenharia para reforma de diversas escolas municipais do ensino fundamental.

A Auditoria em seu relatório inicial ficou constatada que a vertente obra já havia sido inspecionada pela Divisão de Controle de Obras Públicas deste Tribunal por ocasião da análise das obras realizadas durante o exercício 2006 do município de Lagoa Seca (Relatório DIAFI/DICOP nº 0289/07), encartado no Processo TC 04837/07, que ainda tramita nesta corte. Naquela ocasião, ao final da instrução, remaneceram as seguintes irregularidades: pagamento em excesso no valor de R\$39.665,50, referente a gastos com recursos próprios.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria, informa que a obra objeto da licitação tratada no vertente processo, foi examinada nos autos do Processo TC Nº 04837/07.

Ex positis, voto pelo arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator